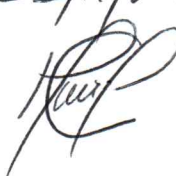


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 86/2023

ANEXE ao projeto.
21/11/2023


Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, para incluir rubrica orçamentária na Ação de Assistência Farmacêutica para o exercício de 2023.

Trata-se do Projeto de Lei nº 86/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde, na dotação de Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

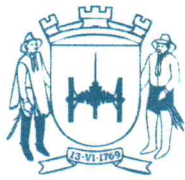
(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Verificou-se que a proposta legislativa se faz necessária para incluir rubrica orçamentária para utilizar os recursos do IOAF – Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, para custear o aluguel da Central de Abastecimento Farmacêutico.

Os valores relativos a esta suplementação serão efetivados pelo Superávit Financeiro, constante no artigo 2º do projeto de lei, por meio da fonte 498, conta nº938.465-8.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ainda importante frisar que relativo ao tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

(...)

Art. 114 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

(...)

Art. 115 – São vedados:

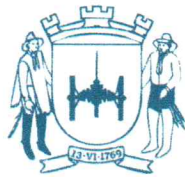
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, em especial o disposto nos Artigos 165 a 167 da nossa Constituição Federal, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para a sua aprovação final.

Lapa/Pr, 17 de novembro de 2023.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR₃

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 2787/2023
Data: 21/11/2023 - Horário: 09:40
Administrativo